

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 118/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 81/2023**, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, que “*Institui no calendário Oficial do Município de Araucária, a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada ‘Novembro Roxo’ e o Dia da Prematuridade, e dá outras providências.*”

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 81 de 2023, de autoria do Vereador Eduardo Castilhos, que “Institui no calendário Oficial do Município de Araucária, a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada ‘Novembro Roxo’ e o Dia da Prematuridade, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“De acordo com a agência da ONU, a prematuridade (bebês nascidos antes de 37 semanas de gravidez, ou pequenos, com menos de 2,5 kg), é um problema urgente de saúde pública. Todos os anos, cerca de 15 milhões de bebês nascem prematuros, totalizando mais de um cada 10 de todos os nascimentos em todo o mundo, e um número ainda maior – mais de 20 milhões de bebês – tem baixo peso ao nascer. Esse número está aumentando e a prematuridade é hoje a principal causa de morte de crianças menores de cinco anos”*.

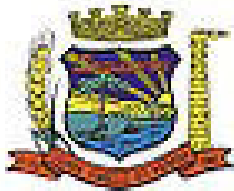
**II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

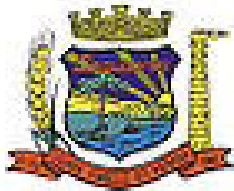
A constituição Federal em seu art. 227, inciso VII § 4º, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.*

*§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.*  
*(grifamos)*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**Vilson Cordeiro**  
*Relator CJR*



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
26/04/2023 13:39:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 13:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp644953c228e7a>.



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 02 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 118/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 81/2023.

Araucária, 02 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
02/05/2023 15:02:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
02/05/2023 15:38:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

